



Município da Ribeira Brava
DESPACHO
35 / 2025

**MOBILIDADE INTERCARREIRAS PARA TÉCNICO SUPERIOR E
CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO**

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento de gestão previsional dos recursos humanos, no qual se encontram inscritas as necessidades das unidades orgânicas para o período em vigor. Compete aos responsáveis de cada serviço, em articulação com a Subunidade de Recursos Humanos e Administração Geral da Câmara Municipal da Ribeira Brava, assegurar a coerência entre as atividades desempenhadas por cada trabalhador e o grau de complexidade associado à respetiva carreira, promovendo um ambiente de justiça, equidade e, simultaneamente, de desenvolvimento profissional.

Considerando que os trabalhadores abaixo identificados:

- a) São detentores de habilitação literária que permite o exercício de funções de técnico superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- b) Possuem competências técnicas e comportamentais adequadas à área de atividade e às necessidades do serviço;

Considerando ainda que:

- a) A mobilidade intercarreiras e na carreira constitui um mecanismo de ajustamento funcional previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) O artigo 70.º da mesma Lei prevê que o trabalhador em funções públicas deve colaborar no seu próprio desenvolvimento profissional e promoção;



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

35 / 2025

- c) O artigo 93.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), na sua redação atual, estabelece que devem ser proporcionadas oportunidades de valorização profissional compatíveis com a qualificação dos trabalhadores;
- d) O orçamento municipal detém dotação suficiente para suportar o encargo;

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino que:

1. A trabalhadora **Jessica Fernandes Andrade** passa a integrar a carreira de **Técnico Superior**, em regime de **mobilidade intercarreiras**, na **1.ª posição remuneratória, nível 16**, da Tabela Remuneratória Única, aplicável às carreiras gerais da Administração Pública.
2. O trabalhador **Herberto Brazão Figueira da Silva** passa igualmente a integrar a carreira de **Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação**, em regime de **mobilidade na carreira**, na **1.ª posição remuneratória, nível 24**, conforme previsto na Tabela Remuneratória Única.
3. **A mobilidade produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025**, tendo a duração mínima correspondente ao período experimental previsto para a carreira, até ao máximo de dezoito meses, sem prejuízo da sua cessação por iniciativa dos trabalhadores ou por incumprimento dos respetivos deveres laborais.

Ribeira Brava, 12 de dezembro de 2025

